

# ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA E CIDADES LIMÍTROFES À LEI DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Yasmin Silva Onofre

Marlene de Paula Pereira

**Palavras-chave:** Gestão Municipal. Resíduos Sólidos. Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Instituição: Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais – Campus Barbacena

**Categoria:** Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC

**Área:** Ciências Agrárias e Ambientais

## 1 - Introdução

Os municípios brasileiros, a partir da promulgação da Constituição Federal em 1988, passaram a ser considerados entes federativos autônomos no que diz respeito à tomada de decisões administrativas, legislativas e financeiras, observando a realidade local. Estes municípios tornaram-se então detentores da titularidade dos serviços de limpeza urbana, compreendendo toda a gestão e manejo e dos resíduos sólidos, desde a coleta até a sua destinação final. Apesar disso, os municípios encontram dificuldades em prestar os serviços públicos devido às limitações orçamentárias advindas da complexidade na obtenção de recursos federais, má gestão, corpo técnico e administrativo limitados, entre outros fatores.

No que se refere à gestão e manejo dos resíduos sólidos foi sancionada em 02 de agosto de 2010 a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305) que apresenta-se como marco regulatório quanto ao estabelecimento de diretrizes relacionadas aos processos e variáveis que envolvem os resíduos sólidos gerados no país, preconizando a proteção do meio ambiente no que tange aos danos causados pela disposição inadequada destes resíduos. A lei compreende princípios, instrumentos e objetivos que são fundamentais ao entendimento das ações necessárias a serem tomadas pelos entes federados para adequação às normas nela previstas. Apresenta-se também como instrumento normativo

para orientar os municípios quanto à gestão ambientalmente adequada e integrada dos resíduos sólidos.

Tornou-se obrigação legal dos municípios alcançar os objetivos da lei, porém, os obstáculos administrativos e financeiros não tem permitido que isso aconteça de forma satisfatória.

### **3 - Objetivos**

Analisar a situação de cinco municípios mineiros (Barbacena, Antonio Carlos, Ibertioga, Juiz de Fora e Santos Dumont) quanto à implementação de aspectos previstos na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

### **2 – Material e métodos**

Para a consecução do objetivo previsto, utilizou-se como metodologia a pesquisa de campo onde pode-se através de elaboração de questionário entrevistar os gestores da política municipal de resíduos sólidos nos cinco municípios mencionados acerca do gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos, a elaboração de planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos, o incentivo a criação e desenvolvimento de cooperativas de catadores, a participação em consórcios intermunicipais, a existência de mecanismos de controle social, além da opinião dos gestores públicos acerca da legislação. As entrevistas foram realizadas durante os meses de Outubro de 2012 a Maio de 2013.

### **4 – Resultados e Discussões**

Os municípios brasileiros apresentam-se como os titulares do serviço de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos pois são autônomos administrativa, política e financeiramente com relação à quaisquer matérias em âmbito local. Porém, tal autonomia não garante a efetividade de promoção de políticas públicas relacionadas a diversos segmentos, especialmente as de cunho ambiental, devido a diversos fatores. O primeiro deles é o econômico.

A federação brasileira é baseada na cooperação entre os entes, havendo assim, repasses financeiros da União para Estados e destes para os municípios. Além dos repasses, os municípios podem arrecadar os seguintes impostos de sua competência, como o Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), Imposto sobre as transmissões de bens imóveis (ITBI), Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), entre outros (TRISTÃO, 2003). Tais tributos municipais arrecadados juntamente com as transferências executadas pelos Estados e pela União compõem essencialmente as receitas dos municípios brasileiros.

Segundo Tristão (2003), os municípios que possuem maior independência das transferências intergovernamentais contam com uma arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) elevada. Logo, existem enormes dificuldades financeiras a serem enfrentadas pelos municípios de menor porte que ainda contam como maior montante de duas receitas as transferências intergovernamentais.

Além das dificuldades financeiras apresenta-se como outra dificuldade na consecução de políticas públicas a capacitação do corpo técnico dos municípios brasileiros. Ambos os fatores apresentados contribuem para o atual quadro de dificuldades dos municípios brasileiros de modo geral no que tange à implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, tendo em vista que os dois fatores influenciam na promoção da coleta seletiva, da responsabilidade compartilhada, na elaboração dos planos de gestão integrada de resíduos sólidos, a organização em consórcios, etc.

Na análise da implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, objeto da pesquisa, o primeiro item avaliado foi quanto ao gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos pela gestão municipal, que diz respeito ao conjunto de ações exercidas nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Dessa forma, quatro dos cinco municípios são responsáveis diretamente pelo gerenciamento dos resíduos, havendo somente no município de Barbacena a terceirização do serviço por empresa contratada. O município de Juiz de Fora é o único

que possui aterro sanitário para a disposição final de rejeitos, com administração por empresa privada, onde há recebimento dos resíduos de diversos municípios vizinhos, incluindo-se os municípios de Barbacena e Santos Dumont.

Merecidamente, a PNRS considera como relevante o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis para a promoção da cidadania e inclusão social. Os municípios de Barbacena, Santos Dumont e Juiz de Fora possuem atuação de cooperativas e associações de catadores no processo de triagem dos materiais na destinação final dos resíduos. Em Ibertioga a triagem dos resíduos é feita por funcionários municipais que trabalham na UTC, sendo estes resíduos encaminhados posteriormente para leilão. No município de Antonio Carlos iniciativas para fomento à organização dos catadores do município em cooperativas foram promovidas mas não obtiveram resultados favoráveis.

A Política Nacional prevê o término da disposição final a céu aberto e em aterros controlados até o ano de 2014, conforme seu artigo 54. Quanto a isso, todos os municípios estudados estão cientes deste prazo e estão tomando medidas para a adequação da destinação e disposição final dos resíduos e rejeitos gerados em seus municípios. A lei prevê ainda a elaboração pelos municípios de Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, que abrange aspectos políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais. As cidades de Juiz de Fora, Barbacena e Santos Dumont e Ibertioga estão em processo inicial ou de finalização do Plano, restando somente o município de Antonio Carlos que ainda não teve o processo de elaboração iniciado.

Os municípios poderão se organizar em Consórcios Intermunicipais – CIM para realização das ações de gerenciamento dos resíduos por apresentar vantagens administrativas e econômicas. Os municípios em questão não estão organizados em Consórcio Intermunicipal para a gestão dos resíduos sólidos, mesmo tal alternativa se apresentando como prioridade na obtenção dos incentivos instituídos pelo Governo Federal, conforme artigo 45 da PNRS.

Todo o processo de gestão, envolvendo o consorciamento ou não, deve envolver a participação popular a fim de envolver os mais diversos atores relacionados com a geração e manejo dos resíduos sólidos. Os Conselhos Municipais de Defesa do Meio

Ambiente devem então ser priorizados por serem mecanismos de controle social e participação popular. Em consonância com esta diretriz, todas as cidades analisadas possuem Conselhos de Defesa do Meio Ambiente legalmente constituídos e em atividade.

A pesquisa constituiu, além da análise da adequação dos municípios a aspectos da PNRS, instrumento para a análise da opinião dos gestores da política municipal de gestão integrada de resíduos sólidos quanto à legislação. Foi consenso geral que a política é importante ferramenta norteadora das ações a serem desenvolvidas pelos municípios, porém, alguns gestores destacaram que há complexidade na execução dos diversos pontos previstos devido principalmente a dificuldades financeiras que estes enfrentam.

## 6 – Conclusões

De modo geral, os municípios de pequeno porte ainda não possuem recursos financeiros e nem administrativos para a consecução ampla dos objetivos previstos na Política Nacional de Resíduos Sólidos. Conforme o estudo de caso, os municípios de pequeno porte que possuem avanços em quesitos como a destinação e disposição final e ambientalmente adequadas possuem corpo técnico capacitado, recursos financeiros e vontade política dos chefes do poder executivo. Assim, faz-se necessário que a União e Estados ofereçam aos municípios mecanismos para financiamento ou capacitação de equipe quanto a diversos pontos previstos na legislação para que haja a implementação de todos os aspectos da Política Nacional de Resíduos Sólidos pertinentes aos municípios brasileiros.

## 7 - Referências Bibliográficas

BARROS, Pedro Motta de. **Consórcio Intermunicipal: ferramenta para o desenvolvimento regional**. São Paulo: Alfa- Omega, 1995. 134 p.

BRASIL. Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 03 ago. 2010. Seção 1.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Transferências Constitucionais: Estados e Municípios.** Disponível em:<  
[http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/estados\\_municipios/transferencias\\_constitucionais.as](http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/estados_municipios/transferencias_constitucionais.asp)  
p>. Acesso em: 10 jun. 2013.

TRISTÃO, José Américo Martelli. **A Administração Tributária dos Municípios Brasileiros:** uma avaliação do desempenho da arrecadação. 2003. 172 p. Tese (Doutorado em Administração) – Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Faculdade Getúlio Vargas, São Paulo. Disponível em:<  
<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/2568>>. Acesso em: 06 jun. 2013.